



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 3.854, DE 2024**

**(Da Sra. Lêda Borges)**

Dispõe sobre as restrições impostas aos serviços impermeabilização de estofados que utilizam produtos químicos inflamáveis.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DO CONSUMIDOR;  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD





realizada sob supervisão de profissional técnico habilitado, registrado em órgão de classe, mediante anotação de responsabilidade técnica.

Art. 3º Não se sujeita à restrição imposta pelo art. 1º desta Lei a prestação de serviço de impermeabilização de estofados com produtos não inflamáveis, situação que deverá ser comprovada por representante da empresa prestadora, por meio de documentação técnica e da realização de teste, em local aberto e na presença do cliente, capaz de demonstrar que o produto não pega fogo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções penais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de recompor o dano que, porventura, tenha sido causado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

Em agosto de 2024, uma explosão, ocorrida em apartamento do município de Valparaíso de Goiás, matou um jovem casal e seu filho bebê, de apenas 19 dias<sup>1</sup>. A principal suspeita para a causa da fatalidade se refere à possível reação química ocorrida com produto químico inflamável que estava sendo utilizado para impermeabilizar estofado do apartamento.

Esse infeliz ocorrido soma-se a outros, igualmente trágicos, como o de Curitiba, em 2019, onde uma explosão ocorrida durante a impermeabilização de um sofá resultou na morte de uma criança de 11 anos<sup>2</sup>, e o de São Paulo, em 2021, quando uma explosão em um apartamento, causada pelo uso de produtos químicos inflamáveis na impermeabilização de estofados, deixou várias nove feridos<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Acidente divulgado em: <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2024/08/6931107-da-tragedia-ao-alerta-especialistas-mostram-riscos-com-produtos-inflamaveis.html>

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/06/29/menino-morre-ao-ser-lancado-pela-janela-em-explosao-em-apartamento.ghtml>

<sup>3</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=a6BxycFR3ZY>





Deve-se mencionar, ainda, incidentes com desfechos felizmente menos trágicos, mas que também ilustram a gravidade do problema. Em 2017, em São Paulo, um apartamento foi incendiado durante o procedimento de impermeabilização de um sofá<sup>4</sup>. Cinco pessoas ficaram feridas, entre elas um menino de dois anos. Em 2023, também em São Paulo, a impermeabilização de estofados parece ter provocado incêndio em apartamento, deixando feridos<sup>5</sup>.

Conquanto existam normas técnicas e regulamentos que discriminam os procedimentos e as condutas de segurança durante o manuseio de substâncias químicas perigosas e inflamáveis<sup>6</sup>, a falta de fiscalização e de capacitação dos profissionais continuam causando desfechos trágicos. Esses acidentes evidenciam o elevado risco associado a esses serviços e a urgência de serem impostas maiores restrições à utilização de produtos químicos inflamáveis na impermeabilização de estofados.

Com isso em vista, propõe-se que a impermeabilização com produtos inflamáveis só possa ser realizada em condições controladas, na sede da empresa prestadora do serviço, ou em áreas externas de edificações públicas ou privadas. Veda-se, em todo o território nacional, a prestação do serviço em ambiente fechados ou parcialmente fechados, evitando-se a repetição de fatalidades como as aqui mencionadas. Além disso, exige-se que as empresas apresentem licença para a atividade e que, no caso de uso de produtos não inflamáveis, seja realizado um teste demonstrativo na presença do cliente, aumentando a transparência e a segurança do serviço prestado.

A obrigatoriedade de registro dos produtos no órgão competente e a supervisão por profissional técnico habilitado garantem que somente substâncias aprovadas e seguras sejam utilizadas, reduzindo significativamente os riscos de acidentes. Essas medidas também incentivam o

<sup>4</sup> <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/explosao-em-apartamento-que-deixou-feridos-em-sp-ocorreu-durante-impermeabilizacao-de-sofa.ghtml>

<sup>5</sup> <https://record.r7.com/balanco-geral-manha/videos/impermeabilizacao-de-sofa-pode-ter-provocado-incendio-em-predio-de-sp-19062023/>

<sup>6</sup> A principal norma é a Norma Regulamentadora nº 20 (NR-20), que regulamenta a execução do trabalho com inflamáveis e combustíveis, considerando as atividades, instalações e equipamentos utilizados.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Lêda Borges - PSDB/GO**

desenvolvimento e a adoção de produtos menos nocivos e tecnologias mais seguras no mercado.

Temos por certo que a aprovação deste projeto de lei é essencial para proteger a vida e a segurança dos cidadãos brasileiros. A série de acidentes ocorridos evidencia a gravidade e a urgência de regulamentar essa atividade, motivo pelo qual conclamo os nobres pares à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em            de            de 2024.

Deputada LÊDA BORGES

2024-12646

Apresentação: 08/10/2024 19:25:04.783 - MESA

PL n.3854/2024



\* C D 2 4 3 2 5 4 7 8 5 0 0 0 \*